PARECER Nº 1666/2015 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 127/13.

De autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, o presente projeto de lei altera a redação dos incisos I e II do § 4 do art. 8º da Lei 15.150, de 06 de maio de 2010, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A propositura aumenta o valor a ser recolhido ao Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito pelo empreendimento classificado como Polo Gerador de Tráfego, passando de até 1% (um por cento) para até 5% (cinco por cento) do custo total do empreendimento.

Segundo o autor, esta iniciativa visa, além de solucionar problemas de trânsito e de mobilidade na cidade, "estabelecer uma política pública clara com relação ao repúdio aos desmandos que tem se verificado em relação à má administração dessas verbas, e principalmente ao descaso em apurar os desvios, desmandos e casos de corrupção, ativa e passiva".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade da proposição. Aprovou, contudo, a fim de adequar o presente projeto de lei à melhor técnica de elaboração legislativa.

A lei cuja propositura pretende alterar dispõe sobre os procedimentos para a aprovação de projetos arquitetônicos classificados como Polo Gerador de Tráfego. Tais empreendimentos dependem da análise do seu impacto no desempenho do sistema viário, cabendo a Secretaria Municipal de Transportes, através da Companhia de Engenharia de Tráfego, a realização dos estudos necessários para definir quais medidas mitigadoras deverão ser implementadas. Quando os estudos indicarem a necessidade de execução de obras ou serviços viários, o empreendedor deverá custeá-las, até o limite de 5% (cinco por cento) do custo total do empreendimento. Caso não seja necessário a execução de obras ou serviços viários, ou caso o valor destes seja inferior a 1% (um por cento), o empreendedor deverá recolher até 1% (um por cento) do custo total do empreendimento ao Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito.

Face ao exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando os aspectos que lhe compete analisar, posiciona-se favoravelmente à aprovação do projeto, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 30/09/2015.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Aurélio Miguel - (PR)

Nelo Rodolfo - (PMDB) - Relator

Paulo Frange - (PTB)

Souza Santos - (PSD)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/10/2015, p. 127

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.